



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 020

João Pessoa, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o presente Projeto de Lei para alterar a Lei Estadual nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que institui o Programa Fortalecimento da Aprendizagem.

O art. 12 da Lei Estadual nº 12.791/2023 trata do Processo Seletivo dos candidatos bolsistas e serve de regulamento para todos os Editais do Processo de seleção Pública de Bolsistas Formadores Municipais e Estaduais para atuarem no programa Alfabetiza Mais Paraíba.

O Alfabetiza Mais Paraíba é um programa do Governo da Paraíba que visa garantir a alfabetização de crianças na idade certa. Esse programa foi lançado em maio de 2023 e vem promovendo a formação de professores e práticas pedagógicas eficazes, fortalecendo parcerias entre o Estado e os 223 Municípios.

Em 2024, a Secretaria da Educação da Paraíba abriu vagas para formadores no programa Alfabetiza Mais Paraíba, por meio de editais lançados em março. Inicialmente, foram ofertadas 249 vagas, com o objetivo de assegurar um formador por município, garantindo cobertura em 100% das cidades paraibanas.

Entretanto, devido a desafios nos trâmites seletivos, nem todas as vagas foram preenchidas, resultando na realização, ainda em 2024, de quatro novos processos de seleção. Até outubro de 2024, 189 vagas haviam sido ocupadas, deixando 34 municípios sem atendimento. A baixa adesão aos editais tem sido um obstáculo à eficácia do programa.

Para solucionar esse desafio, é necessário ajustar os editais, ressaltando a importância dos formadores na formação de educadores e na implementação das diretrizes do programa, que abrange quase 2.700 escolas na Paraíba. Por conseguinte,



**ESTADO DA PARAÍBA**

propõe-se modificar o art. 12 da Lei nº 12.791/2023. Essa alteração visa simplificar a admissão de futuros profissionais bolsistas, assegurando a plena implementação do programa.

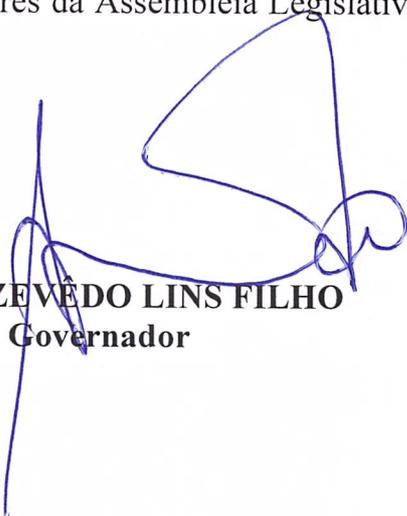
A alteração proposta no art. 12 da Lei nº 12.791/2023 apenas modifica os critérios e fases do processo seletivo da bolsa, restringindo-o à análise curricular, o que não afronta direitos fundamentais nem gera retrocesso social, uma vez que:

- Não suprime o direito de participação no programa;
- Mantém critérios técnicos de seleção com base no mérito científico, tecnológico e/ou profissional;
- Assegura a continuidade do Programa de Fortalecimento da Aprendizagem.

Ademais, a mudança visa conferir maior celeridade e eficiência administrativa, princípios consagrados no art. 37, caput, da CF/1988 e no art. 19 da CE/PB, que regem a atuação da Administração Pública.

Diante do inegável interesse público, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência e dos dignos parlamentares da Assembleia Legislativa da Paraíba para sua célere conversão em lei.

Atenciosamente,



**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº **4.333** DE DE MAIO DE 2025.

**Altera a Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem.**

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. A Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica será concedida a candidatos selecionados por meio de processo seletivo, regulamentado por meio de edital, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, composto de uma etapa, de natureza classificatória, consubstanciada em atribuição de pontos ao currículo.*

*Parágrafo único. Na avaliação dos currículos dos candidatos, será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador